



PORTARIA NORMATIVA N.º 76/2022-GR/UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o prescrito no Estatuto da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

considerando a Portaria n.º 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo coronavírus;

considerando a declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão pelo Decreto n.º 35.672, de 19 de março de 2020, bem como os Decretos n.º 35.677, de 21 de março de 2020, n.º 35.678, de 22 de março de 2020, e n.º 35.831, de 20 de maio de 2020, que estabeleceram medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

considerando as diretrizes do Plano de Contingência Estadual para o enfrentamento da COVID-19 e demais recomendações das autoridades sanitárias estaduais e municipais;

considerando a legislação vigente quanto às medidas e protocolos de segurança para evitar o contágio e a propagação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) estabelecidas pela UEMA e pelas autoridades sanitárias, que estabelece Protocolo de Segurança da retomada de funcionamento da Universidade, em caráter presencial;

considerando a atual situação epidemiológica da COVID-19 no Estado do Maranhão e o aumento da cobertura vacinal nos municípios;

considerando o Decreto n.º 37.369, de 13 de janeiro de 2022, que altera o Decreto n.º 37.176, de 10 de novembro de 2021, que atualiza e consolida



as normas estaduais destinadas à contenção do novo coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências;

considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para o retorno das atividades presenciais na UEMA, em virtude da permanência da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2);

considerando a responsabilidade que toda autoridade pública tem, no limite de sua atuação, no sentido de adotar medidas de prevenção, combate e tratamento em casos pandêmicos como o que se vivencia;

considerando, finalmente, e sobretudo, ser a vida um pressuposto básico de todos os demais direitos e liberdades do ser humano;

RESOLVE:

Art. 1º Será obrigatória a comprovação da vacinação completa contra a Covid-19 para acesso, permanência e realização de atividades presenciais em todos os *campi* e dependências da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA por toda a comunidade universitária (docentes, técnico-administrativos, discentes, participantes de programa de extensão, participantes de programas ou projetos específicos e bolsistas) e por todos os eventuais visitantes.

§ 1º Para fins desta Portaria, vacinação completa contra a Covid-19 é aquela preconizada pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação para a Covid-19, do Ministério da Saúde do Brasil, que corresponde à aplicação da segunda dose ou de dose única, conforme o tipo da vacina, há, pelo menos, 14 (catorze) dias da data da comprovação.

§ 2º A comprovação da vacinação contra a Covid-19 será efetivada por meio da apresentação, à chefia ou servidor para esse fim designado, no acesso aos *campi* e demais dependências da UEMA, por um dos seguintes documentos oficiais:

I - Certificado Nacional de Vacinação, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde-ConecteSUS, impressa ou em meio digital;



II - Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental brasileira ou estrangeira.

§ 3º Todos os membros da comunidade acadêmica mencionados no *caput* deste artigo deverão permanecer com sua comprovação oficial da vacinação, apresentando-a sempre que solicitado.

Art. 2º As pessoas abrangidas pelo Art. 1º desta Portaria que não comprovem o esquema vacinal completo e ainda não comprovem condição médica conforme Artigos 4º e 5º desta Portaria, têm seu acesso e permanência nos *campi* e dependência da UEMA condicionados à apresentação de laudo de exame do tipo RT-PCR ou de antígeno, com resultado negativo para a infecção de SARS-CoV-2, a cada 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. A UEMA não se responsabilizará por custear ou disponibilizar os exames citados no *caput* deste artigo para os membros da comunidade acadêmica que não comprovem o esquema vacinal completo.

Art. 3º As pessoas abrangidas pelo Art. 1º desta Portaria, que comprovem, após sua entrada em vigor, terem tomado a primeira dose das vacinas que têm esquema vacinal de mais de uma dose, terão seu acesso provisório garantido, devendo comprovar, posteriormente, o esquema vacinal completo.

Art. 4º O servidor docente, técnico-administrativo, participante de programa de extensão, de programas ou projetos específicos e bolsista, em caso de impossibilidade de receber o imunizante contra a Covid-19, por motivo de saúde, deverá enviar o atestado/laudo médico ao setor médico, por e-mail (ssmuema@outlook.com), informando seu setor de trabalho e chefia imediata, para análise e parecer.

§ 1º O atestado/laudo médico apresentado deverá explicitar o motivo formal da contraindicação médica à vacina, bem como sua fundamentação técnico-científica, contendo as seguintes informações:

I - Identificação (nome completo);

II - Informação quanto a impossibilidade de vacinação contra a Covid-19;



III - Em caso de doença ou outro comprometimento de saúde que impeça a imunização, especificar a identificação do Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10) ou descrição da doença, quando autorizado pelo(a) servidor(a).

§ 2º Durante o processo de análise da documentação médica, o interessado não poderá frequentar atividades presenciais na UEMA.

§ 3º Caberá ao setor médico enviar o parecer para as chefias imediatas, que deverão:

I - alocar o servidor em atividades não presenciais para melhor ajustar as demandas do setor, caso a natureza da atividade permita e sem prejuízo acadêmico ou administrativo;

II - alterar dias e horários de trabalho para melhor ajustar as demandas do setor, caso a natureza da atividade permita e sem prejuízo acadêmico ou administrativo.

§ 4º O servidor docente, técnico-administrativo, participante de programa de extensão, de programas ou projetos específicos e bolsista, que se recusar a apresentar a comprovação vacinal completa contra a Covid-19, por motivos distintos do expresso no *caput* deste artigo, ficará sujeito às consequências previstas em lei e outras normas específicas.

Art. 5º O discente, em caso de impossibilidade de receber o imunizante contra a Covid-19, por motivo de saúde, não poderá frequentar atividades presenciais e deverá enviar atestado/laudo médico à sua direção/coordenação de curso, explicitando o motivo formal da contraindicação médica à vacina, bem como sua fundamentação técnico-científica, contendo as seguintes informações:

I - identificação (nome completo);

II - matrícula;

III - informação quanto a impossibilidade de vacinação contra a Covid-19;

IV - Em caso de doença ou outro comprometimento de saúde que impeça a imunização, especificar a identificação do Código da Classificação



Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10) ou descrição da doença, quando autorizado pelo(a) servidor(a).

§ 1º O atestado/laudo médico será considerado documento que justifica a impossibilidade de vacinação.

§ 2º O discente deverá ser orientado pela direção/coordenação de curso quanto à possibilidade de:

I - alteração do plano de estudo para realização de componentes curriculares no formato remoto, quando houver;

II - solicitação de tratamento excepcional, sob a forma de regime de exercício domiciliar, nos termos do Regimento de Graduação, artigos de 182 a 186 da Resolução N.º 1369/2019 - CEPE/UEMA.

§ 3º O discente que se recusar a apresentar a comprovação vacinal completa contra a Covid-19, por motivos distintos do expresso no *caput* deste artigo, ficará sujeito às consequências das normas específicas.

Art. 6º Caberá aos pró-reitores, diretores de campus, diretores de centro, diretores de curso, chefes de departamento, chefes de laboratório, gerentes de núcleo, supervisores, coordenadores de programas ou projetos especiais, bem como os chefes imediatos de qualquer setor da UEMA, a responsabilidade por cumprir e criar orientações específicas de controle para fazer cumprir esta Portaria, no âmbito de suas áreas de atuação.

Art. 7º Para efeito de controle institucional, todos os membros da comunidade acadêmica descritos no artigo 1º deverão também anexar, em data e endereço eletrônico a ser posteriormente divulgado, o documento oficial de comprovação da vacinação no sistema “Painel UEMA da Covid-19”.

§ 1º A UEMA disponibilizará, para as unidades acadêmicas e administrativas, relatório contendo as informações referentes à situação de cobertura vacinal de todos os membros da comunidade universitária.

§ 2º Somente as chefias imediatas terão acesso ao relatório de informações dos órgãos sob sua responsabilidade.

Art. 8º A advertência da necessidade de comprovação da vacinação completa contra a Covid-19 para acesso, permanência e realização de atividades



presenciais deverá ser afixada nos acessos em todos os *campi* e dependências da UEMA.

Art. 9º Todos os órgãos da UEMA deverão orientar, formalmente, a comunidade universitária sobre a obrigatoriedade da comprovação da vacinação para acesso, permanência e realização de atividades presenciais e sobre sua importância tanto para proteção individual, quanto coletiva, instruindo os responsáveis pelos acessos a todas as instalações, acerca das exigências desta Portaria.

Art. 10 A comprovação da vacinação completa de trabalhadores terceirizados deverá ser realizada pelas empresas que prestam serviço para UEMA, junto aos fiscais de contrato.

§ 1º Cabe à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD) enviar cópia desta Portaria às empresas prestadoras de serviços, com ênfase sobre a obrigatoriedade de comprovação da vacina de seus trabalhadores, para acesso e permanência aos seus postos de trabalho na UEMA.

§ 2º É responsabilidade da empresa prestadora de serviço manter a comprovação vacinal de todos os trabalhadores e disponibilizar cópia para as respectivas unidades acadêmicas e administrativas da UEMA.

§ 3º Fica facultada aos órgãos da UEMA a implementação de outros meios e instrumentos próprios de cobrança previstos no *caput* deste artigo, adequados à realidade local, hipótese em que deverá sempre informar ao fiscal do contrato com a empresa prestadora de serviços.

Art. 11 Os visitantes eventuais, tais como participantes de eventos, palestrantes, membros de bancas, pessoas em visitas técnicas e/ou oficiais, tutores de animais, pacientes ou em situação similar deverão apresentar, ao servidor para esse fim designado, no acesso aos *campi* e demais dependências da UEMA, um dos seguintes documentos oficiais:

I - Certificado Nacional de Vacinação, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde-ConecteSUS, impressa ou em meio digital;

II - Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental brasileira ou estrangeira;



III - laudo de exame do tipo RT-PCR ou de antígeno, com resultado negativo para a infecção de SARS-CoV-2, a cada 72 (setenta e duas) horas.

Art. 12 A apresentação de declaração falsa ou de documentos que não correspondam aos meios probatórios de esquema vacinal completo sujeita a quem os apresentar às penas e demais consequências cabíveis, conforme definido em lei, em norma infralegal, edital de seleção, edital e termos de referência de licitação ou contrato.

Art. 13 Fica assegurada, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 a confidencialidade e a segurança de informações que serão utilizadas exclusivamente para os fins de verificação do estado vacinal, para as providências relativas à proteção das pessoas que planejem e realizem atividades presenciais.

Art. 14 Caberá à UEMA a implementação de campanhas e ações de incentivo, orientação e apoio à vacinação, em parceria com as autoridades sanitárias e orientações emanadas pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor no dia 21 de fevereiro de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 17 de fevereiro de 2022.

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor